



ANALISE DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO 0023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Surubim.

ANALISAMOS A PLANILHA ORÇAMENTARIA E A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA PELA REFERIDA EMPRESA EM SUA PROPOSTA. ABAIXO APRESENTAMOS NOSSA ANÁLISE E A DEVIDA E NECESSÁRIA IMPORTÂNCIA DA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIA, DA COMPOSIÇÃO DO BDI (PARTE INTEGRANTE DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIA), MEMORIA DE CÁLCULO E REFERENCIAIS DE CUSTOS

1 – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIA.

É DE SUMA IMPORTÂNCIA A APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIA DE CADA ITEM/ROTA, NA APRESENTAÇÃO DAS REFERIDAS COMPOSIÇÕES É PRIMORDIAL QUE AS EMPRESAS APRESENTEM COM CLAREZA OS INSUMOS INSERIDOS E DE FORMA COMPROBATÓRIA POIS É ESSENCIAL PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS/LICITADOS. UMA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA DE FORMA INCORRETA/MANIPULADA PODE ACARREJAR PREJUÍZOS INCALCULÁVEIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS/LICITADOS.

2 – COMPOSIÇÃO DE BDI

A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO BDI É PARTE INTEGRANTE DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIA, POREM DE GRANDE IMPORTÂNCIA, JÁ QUE NA COMPOSIÇÃO DE BDI A EMPRESA APRESENTA OS PERCENTUAIS DE DESPESAS INDIRETAS, LUCRO, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (ALÍQUOTAS DE ACORDO COM O ACORDÃO 2622/2013 DO TC DA UNIÃO, VALORE MÍNIMOS E MÁXIMOS) E PRINCIPALMENTE A SUA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM SEU REGIME TRIBUTÁRIO.

3 – MEMORIA DE CALCULO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO É DE SUMA IMPORTÂNCIA, POIS ATRAVÉS DA MESMA AUXILIA A VERIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS ENCONTRADOS NA REFERIDA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PODEM SER JÁ EXISTENTE NA PRÓPRIA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OU EM ANEXO.

4 – REFERENCIAIS DE CUSTOS

OS REFERENCIAIS DE CUSTOS FUNCIONAM COMO PARÂMETRO PARA QUE SEJA VERIFICADO SE OS INSUMOS INSERIDOS ESTÃO DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO, E NO CASO DE NAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS OS PREÇOS ESTAREM ABAIXO DO VALOR DE MERCADO COMPROVAR A SUA VERACIDADE.



NO REFERIDO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA EXISTE A SOLICITAÇÃO DOS ITENS ACIMA MENCIONADOS.

EDITAL

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I; 11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Prefeitura Municipal; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

OBSERVAÇÃO GERAL



A ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS É BASEADA DE ACORDO COM O MANUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TC/PE E DE SUA RESOLUÇÃO 156/2021 ONDE EXEMPLIFICA OS PARÂMETROS UTILIZADOS NAS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DO PROJETO BÁSICO E COMO DEVEM SER ELABORADAS AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DAS EMPRESAS LICITANTES, SENDO DE ESSENCIAL IMPORTÂNCIA A DIVISÃO DE CUSTOS FIXOS , CUSTOS VARIÁVEIS PAVIMENTADOS E CUSTOS VARIÁVEIS NÃO PAVIMENTADOS , ALÉM DOS PARÂMETROS PARA A PERFEITA ELABORAÇÃO DOS CUSTOS FINAIS OFERTADOS , VISANDO A REAL APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS PARA QUE A EXECUÇÃO SEJA FEITA DE FORMA CORRETA E NÃO VENHA FUTURAMENTE A OCORRER PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO .

A ECONOMICIDADE É DE SUMA IMPORTÂNCIA, PORÉM A ANÁLISE DOS CUSTOS DE ACORDO COM OS PREÇOS DE MERCADO É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA QUE FUTURAMENTE NÃO VENHA A OCORRER DESISTÊNCIAS DAS LICITANTES VENCEDORAS, BEM COMO SOLICITAÇÕES DE REAJUSTES DE FORMA INADEQUADA.

EMPRESA: INOVAXX TRANSPORTE E SERVIÇOS

VENCEDOR DO LOTE 01

PLANILHA ORÇAMENTARIA – A REFERIDA EMPRESA APRESENTOU A PLANILHA ANALITICA DAS ROTAS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – A REFERIDA EMPRESA APRESENTOU COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA OS LOTES VENCEDORES.

COMPOSIÇÃO BDI – A REFERIDA EMPRESA APRESENTOU COMPOSIÇÃO DE BDI.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – A REFERIDA EMPRESA EM SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTOU MEMÓRIA DE CÁLCULO.

REFERENCIAS DE CUSTOS – A REFERIDA EMPRESA APRESENTOU REFERENCIAIS DE CUSTOS PARA ALGUNS INSUMOS, EM OUTRAS SITUAÇÕES NÃO APRESENTOU REFERENCIAIS QUE COMPROVAM A EXATIDÃO DOS INSUMOS INCLUSOS.

ANALISE DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

AO ANALISARMOS AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS APRESENTADOS PELA REFERIDA EMPRESA PARA O LOTE VENCEDOR FIZEMOS ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES AO ENCONTRARMOS IRREGULARIDADES QUE ALTERAM O VALOR FINAL OFERTADO E MENCIONAMOS ABAIXO:

IPCA – VERIFICAMOS QUE A ALÍQUOTAS IPCA NÃO ESTÁ CORRETA COM PERCENTUAL EQUIVOCADO, 5,35% (IPCA) E TAMBÉM VERIFICAMOS QUE A TABELA INFORMADA PELA



REFERIDA EMPRESA NA SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ESTÁ INCOMPLETA O QUE ALTERA CONSIDERAVELMENTE O VALOR FINAL OFERTADO. A TABELA ALÉM DE ESTAR COM AS ALÍQUOTAS CORRETAS DEVEM SEGUIR O PADRÃO DA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA PELA GESTÃO E QUE SEGUE O MANUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO TC/PE.

MAO DE OBRA – VERIFICAMOS QUE A EMPRESA APRESENTOU VALORES SALARIAIS DA CONVENÇÃO PE 000025/2025 COM VENCIMENTO EM 31/12/2025 , ENCONTRANDO-SE IRREGULAR JÁ QUE EXITE A NOVA CONVENÇÃO E O PROJETO BASICO TEVE A MESMA COMO BASE DE CALCULO.

SEGURO – A EMPRESA COTOU PREÇOS DO SEGURO ABAIXO DO MERCADO PARA OS VEICULOS ONIBUS, MICRO E VAN O QUE TORNA O VALOR FINAL OFERTADO IRREGULAR.

CONCLUSÃO: FINALIZANDO A EXPLANAÇÃO ACIMA ONDE ENCONTRAMOS IRREGULARIDADES QUE ALTERAM O VALOR FINAL OFERTADO NÃO SENDO PASSIVEIS DE SANEAMENTO, OPINAMOS PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA PARA O LOTE 01

Este Parecer Técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo ao agente de contratação de licitação o acato ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento, ou para quaisquer procedimentos caso sejam pertinentes e/ou outros métodos segundo seus critérios e entendimentos legais, pois este parecer é opinativo não decisivo, cabendo ao agente julgar.

Lagoa do Ouro, 05 de março de 2026

Ramos e Lourenço Projetos de Engenharia Civil LTDA

CNPJ: 32.312.813/0001-03